



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: João Donizeti Silvestre PL 73/2024

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, que “*Altera a Lei nº 4438, de 16 de novembro de 1993, que dispõe sobre a instituição de loteamentos fechados no Município de Sorocaba, para incluir disposições sobre a instalação de mercados expressos ou minimercados em loteamentos residenciais, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Em análise do PL, verifica-se que este trata de providências relacionadas à polícia das construções, conforme leciona Hely Lopes Meirelles em “Direito Municipal Brasileiro”, 2006, 15ª Edição (fls. 484/485), de acordo com a competência municipal em matéria urbanística, nos termos do art. 30, inciso VIII da Constituição Federal e art. 33, inciso XIV, da Lei Orgânica.

No entanto, em virtude da ausência de cláusula de despesa, acrescentamos a seguinte Emenda:

### **Emenda 01 – Aditiva**

Acresce o art. 2º do PL 73/2024, renumerando-se o seguinte, com a redação:

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

### **Emenda 02 – Modificativa**

Fica modificada a expressão “**loteamentos residenciais**”, para “**loteamentos fechados residenciais**”, prevista no § 2º que se pretende acrescentar ao art. 1º da Lei 4.438, de 16 de novembro de 1993.

Por fim, recomenda-se ainda à **Comissão de Redação**, que corrija no art. 1º, os termos “artigo” e “parágrafo segundo”, para “art.” e “§2º”, conforme determina o art. 10, incisos I e III da Lei Complementar 95, de 1998

Pelo exposto, **observadas as Emendas, nada a opor**.

S/C., 25 de março de 2024.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350031003700300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003700300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 25/03/2024 14:40

Checksum: **64A5B42EF099B2D0384655E01B09B4A94590028024026E5EB0287CAB74D61EC0**

Assinado eletronicamente por **Helio Aparecido de Godoy** em 25/03/2024 14:43

Checksum: **157C1E713B019D90012A6636F58031B787C555F36D9CAB7CB6707D16DC084A96**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 25/03/2024 15:36

Checksum: **E0D9C25D4CFE62CC665CE91A314AA67A1624ADF556FBFCEB86D625BE4B8AE581**

